

LEI Nº 395/05

TABAÍ, 17 DE MARÇO DE 2005.

“Autoriza o Executivo Municipal a contratar por prazo determinado e dá outras providências.”

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º É o Executivo Municipal autorizado a contratar por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Saneamento, 01(um) servidor para o cargo de Vigilante – Padrão 3

Art. 2º O contrato será pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses, nos termos ao que dispõe o Art. 234 da Lei Municipal nº 044/97, alterado pela Lei Municipal nº 382/05, de 22 de fevereiro de 2005, ou enquanto durar a licença para tratamento de saúde do servidor MANOEL ANTÔNIO DA SILVA SILVEIRA.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

06 - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento
2.031 Conserv. e Manut. Da Rede Rodoviária Municipal
3.1.90.04.00.00.00.0001-415 – Contratação por tempo determinado

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 25 de março de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 17 de março de 2005.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Maricel Pereira de Lima
Supervisora de Administração e Fazenda